



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº191/84

SÚMULA: Altera legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica alterada a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº155 de 18 de novembro/ de 1983, destinada a atender as despesas de consumo / de energia elétrica, operação, manutenção e melhora- / mento dos serviços de iluminação pública, prestados / pelo Município.
- Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador / a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencio- / nados no Art. 1º, prestados aos contribuintes ou pos- / tos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.
- Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprie- / tários, titulares de domínio útil ou ocupante de imó- / veis urbanos, beneficiados ou que venham a se benefi- / ciar, direta ou indiretamente, com o serviço de Ilumi- / nação Pública.
- Parágrafo Único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consu- / midores rurais e os órgãos públicos municí- / pais.
- Art. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor / para Custeio - UVC, importância estabelecida como re- / ferencial para rateio entre os contribuintes das des- / pesas mencionadas no Art. 1º, desta Lei.
- Art. 5º - Para o exercício financeiro de 1985 a Unidade de Va- / lor para Custeio - UVC, será de Cr\$ 15.740,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
- I - atualizar, para os exercícios subsequentes a 1985 a Unidade de Valor para Custeio - UVC, fixada no Art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período;
 - II - estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.
- Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.
- Parágrafo 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia-COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.
- Parágrafo 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município
- Art. 3º - O Convênio de que trata este Artigo será firmado sob condições de que os serviços de arrecadação e controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição / de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada mediante a alíquota anual de 1,0% (hum por cento) sobre o Valor de Referência / por metro linear da testada maior de terrenos construídos ou não.

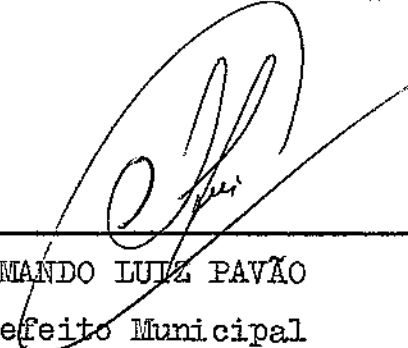
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesseis / dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Publique-se:


PEDRO CÉZAR PAVÃO

Diretor de Administração


ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º 62 de 16/11/84

Publicado na FOLHA de Londrina

Do dia 22/11/84, Volume 23